

TIMBOPREV

**Instituto de previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Timbó**

RELATÓRIO DE GESTÃO 2024

**Prestação Anual de Contas de Gestão
Relativas ao exercício financeiro de 2023**

**Nos termos do Anexo V e Anexo VI da Instrução Normativa
N.TC – 0020/2015 e alterações**

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBOPREV
CNPJ:	14.911.565/0001-35
Endereço:	Rua Recife, 143, sala 01 – Centro – Timbó/SC
Telefone:	(47)3380-7191 e (47)3380-7192
E-mail:	timboprev@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico	timboprev.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	E-mail
Prefeito	Jorge Augusto Kruger	006.107.339-31	Prefeito	2021-2024	Termo de Posse e Compromisso nº 02/2021 (01/01/2021)	----	Rua São Paulo, 764 - Capitais – Timbó/SC	prefeito@timbo.sc.gov.br ou gabinete@timbo.sc.gov.br
Presidente do Conselho de Administração	Joel Ricardo Raiter	036.368.379-82	Presidente do Conselho de Administração	01/01/2023 até 31/12/2023	Portaria nº 1905, de 02/03/2020	-----	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 8722- Warnow-Indaial/SC	contabilidade@camaratimbo.sc.gov.br
Presidente do Conselho Fiscal	Ruben Parno	813.401.769-04	Presidente do Conselho Fiscal	01/01/2023 até 31/12/2023	Portaria nº 1905, de 02/03/2020	-----	Rua Pernambuco, 415- Bairro Estados-Indaial/SC	advogado@camarati-mbo.sc.gov.br
Diretora Administrativa - Financeira	Carmelinde Brandt	750.709.369-72	Diretora Administrativa /Financeira	01/01/2023 até 31/12/2023	Portaria Timboprev nº 01 de 02/01/2017	-----	Rua Diamantina, 194 – Capitais – Timbó/SC	carmelinde.brandt@timbo.sc.gov.br
Contadora	Greyce Nardelli Severino	055.771.809-02	Contadora	01/01/2023 até 31/12/2023	Portaria nº Timboprev – 06 de 25/10/2013	-----	Rua Werner Schlei, 258 – Bairro Warnow-Indaial/SC	greyce.nardelli@timbo.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBOPREV, Entidade Autárquica Municipal, com personalidade jurídica própria, que detém autonomia financeira e administrativa, possui sua estrutura organizacional estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 411, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores (Lei Complementar nº 431/2013, Lei Complementar nº 473/2015 e Lei Complementar nº 539/2020, Lei Complementar nº 548/2021, Lei Complementar nº 566/2022 e Lei Complementar nº 595/2023), e nos termos do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 2924 de 05/11/2012.

O TIMBOPREV tem por finalidade gerir o Plano de Seguridade Social dos servidores públicos municipais, assegurando o direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, promovendo a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de aposentadoria e pensão por morte.

Fazem parte da estrutura organizacional do Instituto, o Conselho de Administração, o Diretor Administrativo/Financeiro, o Comitê de Investimentos, o Conselho Fiscal e os demais cargos efetivos, com suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar 411/2011 e alterações.

O TIMBOPREV é administrado colegialmente, cabendo as funções deliberativas ao Conselho de Administração e as funções gerais de gestão e administração ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Com a implementação dos novos requisitos e responsabilidades através da Lei Complementar 566/2022, os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos recebem jeton no valor de 100 (cem) UFM por reunião que participar, limitado ao máximo de 02 (duas) reuniões remuneradas por mês por conselheiro e/ou membro do Comitê. O membro suplente que participar da reunião somente fará jus ao jeton na ausência do respectivo titular, sendo vedada pagamento de jeton para titular e suplente ou por conselheiro, acima do limite máximo de duas reuniões, ainda que participe de mais de um conselho ou comitê.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos e estáveis do Município e aposentados do TIMBOPREV, com os respectivos suplentes, da seguinte forma: três indicados pelo Poder Executivo, um indicado pelo Sindicato dos Servidores, um indicado pelo Poder Legislativo. O Mandato dos membros do conselho será de quatro anos, permitida a recondução.

O conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos três de seus membros. As reuniões serão secretariadas por servidor do Timboprev, indicado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e estas deverão ser registradas em atas numeradas e sequenciais que serão subscritas por todos e arquivadas junto ao instituto. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão.

É de competência do Conselho de Administração (LC 566/2022):

- a) Deliberar e aprovar, com fundamento nas normas, a Política de Investimentos para aplicação e gestão pelo Comitê de Investimentos;
- b) Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- c) Aprovar o orçamento do TIMBÓPREV;
- d) Aprovar o Plano de Contas do TIMBÓPREV;
- e) Promover a avaliação técnica do TIMBÓPREV;
- f) Promover educação previdenciária;
- g) Deliberar e aprovar propostas de mudança de legislação do Instituto;
- h) Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- i) Apreçar o plano de custeio encaminhando-o aos órgãos competentes;
- j) Supervisionar a gestão econômica e financeira dos recursos do TIMBOPREV;
- k) Aprovar a modificação da taxa de administração;
- l) Decidir sobre a transferência de percentuais do saldo remanescente dos recursos da reserva administrativa apurada no final de cada exercício, para o fundo previdenciário, quando houver e desde que não comprometa a regular administração da Autarquia;
- m) Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao TIMBOPREV

Membros do Conselho de Administração – Período de Gestão: 02/03/2020 até 29/02/2024
(Portaria nº 1905, de 02/03/2020, alterada pela Portaria nº 713 de 21/02/2022, Portaria nº 960 de 27/06/2022 e Portaria nº 1178 de 01/11/2022):

Titular: Romero Espindola e Silva (a contar de 01/07/2022)

Suplente: Jean Pierre Bezerra Museka

Titular: Rodrigo Dall Onder Spaniol (a contar de 01/07/2022 - Vice-Presidente)

Suplente: Maria Angélica Faggiani

Titular: Greyce Nardelli Severino (a contar de 01/07/2022)

Suplente: Graciela Inês Uber Gomes

Titular: Alan Evaristo Mengarda (a contar de 21/02/2022)

Suplente: Margot Friedmann Zetsche (a contar de 01/11/2022)

Titular: Joel Ricardo Raiter (Presidente)

Suplente: Ailton Bertoldi

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) servidores efetivos e/ou estáveis, com os respectivos suplentes, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um indicado pelo Poder Legislativo e um indicado pelo Sindicato da categoria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 4 (quatro) anos.

O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, quando necessário, em caráter extraordinário convocado pelo seu presidente.

Compete ao Conselho Fiscal (LC566/2022):

- a) Examinar os balancetes mensais, as contas e despesas extraordinárias do TIMBÓPREV, emitindo parecer;
- b) Acompanhar a execução orçamentária do TIMBOPREV;
- c) Fiscalizar a aplicação do plano de custeio atuarial;
- d) Comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições, propondo as medidas que julgar necessário;
- e) Escolher o seu Presidente;
- f) Outras competências previstas no regimento interno.

Membros do Conselho Fiscal – Período de Gestão: 02/03/2020 até 28/02/2024 (Portaria nº 1905, de 02/03/2020 alterada pela Portaria nº 2172 de 17/09/2020, Portaria nº 713 de 21/02/2022, Portaria nº 960 de 27/06/2022 e Portaria nº 1178 de 01/11/2022):

Titular: Tiago Teixeira Laranjeira (a contar de 01/07/22)

Suplente: Daniela R. W. Krambeck

Titular: Ruben Parno (Presidente)

Suplente: Vanessa Grazielle Maas (a contar de 17/09/2020)

Titular: Katia Regina Lazarini Vilvert (a contar de 01/11/2022)

Suplente: Roseli Werner (a contar de 21/02/2022)

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos foi criado através do Decreto nº 2.826 de 10/08/2012, de acordo com o que dispõe a Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores, com objetivo de assessorar, em caráter consultivo, o Conselho de Administração nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do TIMBOPREV, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente

e consoante com a Política de Investimentos. Na data de 04/10/2022 com a publicação da Lei Complementar nº 566, que altera a LC 411/2011, o Comitê de Investimentos está regulamentado em lei municipal e passa a ser órgão colegiado e deliberativo responsável pelas aplicações dos recursos financeiros do TIMBOPREV na área de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

A Lei Complementar nº 566/2022 também altera a estrutura e composição do Comitê de Investimentos, estabelecendo os requisitos e as suas competências. O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, designados por ato do Poder Executivo, entre servidores ativos ou inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência - TIMBOPREV, com formação em nível superior e certificação nos moldes exigidos pela legislação federal aplicável, constituído da seguinte forma:

- a) pelo Diretor Administrativo/Financeiro do TIMBOPREV;
- b) 01 (um) membro será servidor efetivo do TIMBOPREV;
- c) 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração do TIMBOPREV;
- d) 01 (um) membro indicado pelo Executivo.

A presidência do Comitê recairá na pessoa do Diretor Administrativo-Financeiro e o mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, admitindo-se recondução.

Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do TIMBOPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;
- c) Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- d) Acompanhar a execução do plano de investimentos, especialmente quanto a observância dos limites e risco permitidos;
- e) Definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do TIMBOPREV, observada a política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração;
- f) Auxiliar na elaboração ou alteração da Política de Investimentos e submete-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- g) Decidir conforme análise técnica e normas legais, sobre as aplicações, prestando contas ao Conselho de Administração e Fiscal;
- h) Analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos;
- i) Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- j) Escolher entre os seus membros o Gestor de Recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Instituto;

- k) Aprovar o seu Regimento Interno e propor sua alteração sempre que necessário; Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros do TIMBOPREV deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, bem como em indicadores econômicos.

Membros do Comitê de Investimentos: Gestão 2020 a 2024: Portaria nº 2158, de 01/09/2020 (alterada pela Portaria nº 894 de 16/05/2022, Portaria nº 998 de 15/07/2022, Portaria nº 1161 de 21/10/2022 (esta última portaria foi para ajustar a estrutura de acordo com a LC 566/2022, mantendo os membros da portaria anterior)):

Diretor Administrativo/Financeiro do TIMBOPREV (Presidente): Carmelinde Brandt

Servidor efetivo do TIMBOPREV (membro): Greyce Nardelli Severino

Indicado pelo Conselho de Administração do TIMBOPREV (membro): Joel Ricardo Raiter

Indicado pelo Executivo (membro): Romero Espindola e Silva

CARGO EM COMISSÃO:

Diretora Administrativa/Financeira: Carmelinde Brandt.

Compete a Diretora Administrativa/Financeira as funções gerais e administrativas do TIMBOPREV conforme estabelecido nos artigos 71 e 72 da Lei Complementar 411/2011 e alterações.

CARGOS EFETIVOS:

Contador – Greyce Nardelli Severino.

Técnico Previdenciário: Tiago Teixeira Lorangeira

Auxiliar de Serviços Administrativos: Breno Gonçalves Verçosa, Artur Ferreira Faria e Pamela Camila Pereira da Luz

A estrutura administrativa do TIMBOPREV composta pelos cargos de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão foi organizada pela Lei Complementar nº 411/2011 e alterações conforme quadros abaixo, e estão subordinados às mesmas regras aplicáveis aos servidores da Administração Direta.

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO TIMBOPREV

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	QUANT. DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	JORNADA SEMANAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34	03	GA	35
CONTADOR	73	01	GP	35
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	65	01	GP	35

Total de cargos do quadro efetivos – 5 (cinco).

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ

Cargo	Símbolo	Nº de Vagas	Referência Salarial
DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO	DAS-2	01	92

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV, Autarquia Municipal em regime especial, com sede em Timbó/SC, foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 431/2013, pela Lei Complementar nº 473/2015, Lei Complementar nº 539/2020, pela Lei Complementar 566/2022 e pela Lei Complementar nº 595/2023), e nos termos do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 2924 de 05/11/2012.

O TIMBOPREV tem por finalidade gerir o Plano de Seguridade Social dos servidores públicos municipais, assegurando o direito ao recebimento de benefícios por ele administrados, promovendo a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de aposentadoria por idade, invalidez e tempo de contribuição e pensão por morte, nos termos definidos pela Lei Complementar 411/2011 e suas alterações, observado, no que couber, a Lei Complementar 01/1993, Lei Complementar 196/2000 e demais legislação aplicável.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada especificando:

1-Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

O TIMBOPREV possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2023:

Programas e ações	
Cód.	Função, subfunção, Programa/ação
17	TIMBOPREV
001	Administração do Timboprev
09	Previdência Social
09.272	Previdência do Regime Estatutário
09.272.0330	Gestão da previdência social - regime próprio
09.272.0330.2650	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIMBOPREV

09.272.0330.2651	PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV
003	Inativos Timboprev
28	Encargos Especiais
28.272	Previdência do Regime Estatutário
28.272.0211	Gestão dos Encargos Especiais do Município
28.272.0211.0052	MANUTENÇÃO DOS INATIVOS
004	Pensionistas Timboprev
28	Encargos Especiais
28.272	Previdência do Regime Estatutário
28.272.0211	Gestão dos Encargos Especiais do Município
28.272.0211.0053	MANUTENÇÃO DOS PENSIONISTAS
005	Encargos Gerais do Município
28	Encargos Especiais
28.272	Previdência do Regime Estatutário
28.272.0211	Gestão dos Encargos Especiais do Município
28.272.0211.0050	GESTÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS DO TIMBOPREV
28.272.0211.0051	GESTÃO DO PASEP DO TIMBOPREV
002	Reserva de Contingência RPPS
99	Reserva de Contingência
99.997	Reserva do RPPS
99.997.9999	Reserva de Contingência
99.997.9999.9799	GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO TIMBOPREV

2 – Comparação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

Item facultado pela Portaria nº TC 0789/2023.

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Não houve contingenciamento de despesas (limitação de empenho – art. 9º da LRF) para o exercício de 2023.

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Não houve passivos por insuficiência de créditos ou recursos para o exercício de 2023.

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Não houve permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro no exercício de 2023.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Inciso facultado pela Portaria nº TC 0789/2023.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

O TIMBOPREV, durante o exercício de 2023, não firmou nenhum instrumento administrativo para transferência de recursos.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")				Exercício: 2023
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Liquidada Anual
Concorrência	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	R\$ 54.398,33	R\$ 54.398,33
Convite	-	-	-	-
Concurso	-	-	-	-
Pregão Presencial	-	R\$ 1.402,66	R\$ 36.341,20	R\$ 33.841,94
Pregão Eletrônico	-	R\$ 22.464,20	R\$ 13.886,00	R\$ 36.146,97
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	-	R\$ 37.035,05	R\$ 181.320,54	R\$ 217.235,59
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	-	-	R\$ 42.196,04	R\$ 42.196,04
Inexigibilidade de Licitação	-	-	R\$ 28.952,40	R\$ 23.355,60
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	-	-	-	-
Total	-	R\$ 60.901,91	R\$ 357.094,51	R\$ 407.174,47

Fonte: Contabilidade TIMBOPREV

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Através da Lei Municipal nº 2390 de 26 de novembro de 2008, foi instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão de publicidade oficial para o Município de Timbó. E o Decreto nº 2128 de 28 de outubro de 2010 regulamenta a implantação do Diário Oficial dos Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do poder Executivo do Município de Timbó, suas Fundações e Autarquias, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

c) informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: Recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Não houve auditoria nesse exercício na Unidade Gestora.

d) recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Não houve auditoria nesse exercício na Unidade Gestora.

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

O TIMBOPREV não firmou contratos de Gestão no Exercício de 2023.

VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

O TIMBOPREV não firmou Termo de Parceria no Exercício de 2023.

ANEXO VI

CONTEÚDO COMPLEMENTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENTIDADE ADMINISTRADORA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (ART. 14, § 2º)

I - AVALIAÇÃO ATUARIAL PREVISTA NO INCISO I DO ART. 1º DA LEI FEDERAL 9.717/98 E ATUALIZAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA;

A avaliação atuarial referente ao exercício 2023 (data base 31/12/2022) foi realizada nos termos previstos na legislação vigente, pelo Atuário Sr. Guilherme Walter (Atuário MIBA nº 2.091) da empresa LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria, conforme Relatório da Avaliação Atuarial e do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2023 (anexo) que foram devidamente enviados a Secretaria de Previdência - SPREV, através do sistema CADPREV.

O relatório completo da Avaliação Atuarial 2023 também está publicado no sitio oficial do TIMBOPREV, através do link: <https://timboprev.sc.gov.br/calculo-atuarial?ano=2023>

A Avaliação Atuarial referente ao exercício 2024 (data base 31/12/2023) está sendo elaborada em conformidade com a legislação vigente, nos termos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

II - PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA POSSIBILITAR A COBRANÇA, TAMBÉM DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RECEBIDAS;

Não ocorreram casos de contribuições não recebidas.

III - INDICAÇÃO DO PERCENTUAL CONTRIBUTIVO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS SEGURADOS, DA PARTE PATRONAL E DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL, NA FORMA DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR OU APORTES;

Os percentuais das alíquotas de contribuição previdenciária, para o exercício de 2023 foram os seguintes:

Contribuinte	Normal %	Suplementar %
Ente Público	22,00	25,11*
Servidor Ativo	14,00	-
Servidor Aposentado (para o valor que ultrapassa o teto do RGPS)	14,00	-
Pensionista (para o valor que ultrapassa o teto do RGPS)	14,00	-
Total	36,00	25,11*

* Alíquota suplementar prevista para o exercício de 2023, conforme previsão plano de amortização definido pela Lei nº 3333 de 29/09/2022, nos termos da Lei Complementar nº 2.561/2012.

IV - INFORMAÇÃO DO VALOR DO DÉFICIT DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EXPLICITANDO A FORMA DE AMORTIZAÇÃO, SE FOR O CASO;

As informações sobre o déficit do TIMBOPREV estão definidas no Resultado da Avaliação Atuarial (anexo) realizado em 2023 (data base 31/12/2022), que integra o presente relatório de gestão.

Assim sendo, no caso do TIMBOPREV, conforme se depreende do Resultado da Avaliação Atuarial 2023, em especial o resultado apresentado na Tabela 13 (abaixo), **foi apurado um déficit atuarial total de R\$ 266.471.630,28.**

TABELA 13. Provisões e resultados sem o plano de amortização vigente

Resultado (desconsiderando o plano de amortização)	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 125.555.790,42
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 125.555.790,42
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 392.027.420,70
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 248.146.489,68
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 143.880.931,02
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 266.471.630,28

Fonte: Resultado da Avaliação Atuarial 2023 (data base 31/12/2022), pg. 34

No entanto, o Município de Timbó possui plano de amortização implementado pela Lei nº 3333 de 29/09/2022, onde foram estabelecidas alíquotas suplementares até o ano de 2055 para equacionamento do déficit. **Considerando o plano de custeio vigente e com base nos benefícios cobertos pelo TIMBOPREV, bem como demais informações do relatório atuarial, apurou-se um déficit atuarial no valor de R\$ 27.066.058,67, posicionado na data focal da avaliação atuarial (em 31/12/2022), resultando nos valores a seguir:**

TABELA 12. PROVISÕES MATEMÁTICAS E RESULTADO ATUARIAL

Resultados	31/12/2022
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 125.555.790,42
Aplicações e Recursos – DAIR (+)	R\$ 125.555.790,42
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 152.621.849,09
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 248.146.489,68
Benefícios do Plano (+)	R\$ 272.340.293,74
Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
Contribuições do Inativo (-)	R\$ 3.302.234,58
Contribuições do Pensionista (-)	R\$ 72.637,02
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 20.818.932,46
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 143.880.931,02
Benefícios do Plano (+)	R\$ 259.069.112,33
Contribuições do Ente (-)	R\$ 65.342.165,52
Contribuições do Ativo (-)	R\$ 43.456.362,71
Compensação Previdenciária (-)	R\$ 6.389.653,08
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 239.405.571,61
Outros Créditos (-)	R\$ 239.405.571,61
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 27.066.058,67

Fonte: Resultado da Avaliação Atuarial 2023 (data base 31/12/2022), tabela 12 - pg. 34

Ainda, conforme estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial 2023, o item 11. Parecer Atuarial – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), especialmente o sub-item denominado *Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial* (pg. 54) – “*Ante o exposto e, apesar do aumento do ativo garantidor, da receita decorrente das contribuições previdenciárias, dos saldos da compensação previdenciária e do plano de amortização vigente reavaliado, o resultado apurado para a presente avaliação atuarial remontou a um déficit atuarial no valor de R\$ 27.066.058,67, justificado pelas variações e características da massa segurada e às adequações procedidas às hipóteses atuariais.*”

Deste modo, ainda nos termos do Relatório da Avaliação Atuarial 2023, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do TIMBOPREV, **depreende-se a manutenção das alíquotas de custeio normal e a revisão do plano de amortização** para adequação as exigências estabelecidas na Portaria nº 1.467/2022 (pg. 55), e para tanto apresentado três alternativas de equacionamento do déficit atuarial, através de alíquota suplementar conforme estabelecidos no Item 9.1 (Prazo remanescente – alíquotas), 9.2 (LDA e Duration – Alíquotas Suplementares) e 9.3 (LDA e Sobrevida – Alíquotas Suplementares) do Relatório Atuarial 2023 (pg. 46-48)

Diante desta realidade, seguindo a orientação do Atuário, Sr. Guilherme Walter (fls. 49, abaixo), o Conselho de Administração do TIMBOPREV, encaminhou Ofício ao Executivo

solicitando **a implementação das alíquotas do item 9.1 - Alternativa 1 – Prazo Remanescente – Alíquotas Suplementares da tabela 28**, por representar a integralidade do déficit atuarial:

*“Importante ponderar ainda, que o Município em conjunto com o RPPS **analise a viabilidade prioritária de assumir o equacionamento do déficit atuarial por meio da alternativa por prazo remanescente, conforme apresentada, uma vez que representa a insuficiência integral apurada e não possui a dedução do limite de déficit atuarial – LDA, prevista no artigo 39, incisos I e II, da Portaria nº 1.467/2022.**”*

Deste modo, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo em Capitalização do **TIMBOPREV**, na data de 27/09/2023 foi publicada a Lei nº 3429 que instituiu o novo Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do instituto, estabelecendo alíquotas suplementares para o ano de 2024 no patamar de 36,25%, e de 40,74% a partir de 2025.

Importante informar que na data de 05 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei Complementar nº 595 que trata da reforma da previdência municipal, adequando as regras gerais aos preceitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e define as regras de transição para os atuais segurados do TIMBOPREV, e na data de 21 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 3466 determinando que Poder Executivo (Administração Direta) fica responsável pelo custeio e pagamento de todas as despesas relacionadas aos benefícios de aposentadorias concedidos até 20 de dezembro de 1998 (servidores sem contribuição previdenciária ou que contribuíram muito pouco) e das pensões por morte delas decorrentes.

Assim, considerando **a reforma da previdência que implementou as novas regras de aposentadorias e pensões e com a assunção direta do executivo de repasse mensal do valor equivalente aos aposentados e pensionistas sem contribuição, ainda restaria a situação de um déficit atuarial remanescente apurado de R\$ 208.897.307,56** (abaixo):

TABELA 1. RESULTADOS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Resultados	Cenário Oficial	Cenário Reforma
Ativos Garantidores dos Compromissos (1)	R\$ 125.555.790,42	R\$ 125.555.790,42
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 125.555.790,42	R\$ 125.555.790,42
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática (2 = 3 + 4)	R\$ 392.027.420,70	R\$ 334.453.097,98
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 248.146.489,68	R\$ 221.429.564,14
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 143.880.931,02	R\$ 113.023.533,84
Resultado Atuarial (5 = 1 - 2)	- R\$ 266.471.630,28	- R\$ 208.897.307,56
Diferença		+ R\$ 57.574.322,72

Deste modo, de acordo com o Parecer de Impacto Atuarial, elaborado pelo Atuário Sr. Guilherme Walter (Atuário MIBA nº 2.091) da empresa LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria (anexo a este relatório), aponta como solução para equacionamento do déficit atuarial do TIMBOPREV, no montante de **R\$ 208.897.307,56**, a fixação de novas alíquotas suplementares, conforme novo Plano de Amortização previsto no anexo I da Lei 3466/2023 que segue:

ANEXO I - RELAÇÃO DA ALIQUOTA SUPLEMENTAR ANUAL - Lei nº 3466/2023

Ano	Alíquota Suplementar
2023	25,11%
2024	26,00%
2025	31,84%
2026	31,84%
2027	31,84%
2028	31,84%
2029	31,84%
2030	31,85%
2031	31,85%
2032	31,85%
2033	31,85%
2034	31,85%
2035	31,85%
2036	31,85%
2037	31,85%
2038	31,85%
2039	31,85%

Ano	Alíquota Suplementar
2040	31,85%
2041	31,85%
2042	31,85%
2043	31,85%
2044	31,85%
2045	31,85%
2046	31,85%
2047	31,85%
2048	31,85%
2049	31,85%
2050	31,85%
2051	31,85%
2052	31,85%
2053	31,85%
2054	31,85%
2055	31,85%

Assim, em atendimento a Portaria MTP 1467/2022, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do TIMBOPREV, foi implementado plano de amortização, sendo que para 2023 permaneceu a alíquota suplementar de 25,11%, em 2024 de 26% e a partir de 2025 passa a ser de 31,84%, bem como a responsabilidade, pelo Executivo, do pagamento dos proventos dos inativos aposentados até 1998 e respectivas pensões por morte.

Importante informar que **na data de 14/02/2024, recebemos o Parecer Atuarial para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) Ref. Avaliação Atuarial 2024 - Encerramento do exercício de 2023 (31/12/2023)**, emitido na data de 14/02/2024, pelo atuário Sr. Guilherme Walter (Atuário MIBA nº 2.091) da empresa LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria que integra a presente prestação de contas (em anexo).

Salienta-se que o referido **parecer atuarial prévio apresenta informações resumidas que constarão no Relatório de Avaliação Atuarial 2024** (data base 31/12/2023), que será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, e posteriormente a esse Egrégio Tribunal de Contas.

Assim, seguem informações que constam no referido parecer atuarial prévio:

CONTA	TÍTULO	VALOR MÉTODO CUP
Sem Máscara	ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 141.596.992,87
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 327.200,66
Sem Máscara	(-) Reserva administrativa - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 0,00
Sem Máscara	Parcelamentos - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 0,00
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO RPPS		R\$ 240.501.638,44
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 240.501.638,44
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 240.501.638,44
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DEFICIT ATUARIAL	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 370.134.485,81
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 254.039.664,08
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 278.010.370,39
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 4.214.259,95
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 30.731,09
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 19.725.715,27
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 116.094.821,73
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 264.578.751,38
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 74.155.260,90
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 61.642.804,88
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 12.685.863,87
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 11.636.944,84
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 11.636.944,84
2.3.6.2.1.01.01	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	R\$ 11.636.944,84
2.3.6.2.1.01.02	RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	R\$ 0,00
REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO		VALOR MÉTODO CUP
2.2.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	R\$ 240.501.638,44
2.2.7.9.2.09.00	VALOR ATUAL DA OBRIGAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	R\$ 240.501.638,44

Diante da tabela acima, **o resultado da Avaliação Atuarial 2024 do RPPS remontou a um superávit atuarial de R\$ 11.636.944,84** relativo ao Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização), considerando o plano de custeio vigente, os ativos garantidores do plano de benefícios, os parcelamentos e o plano de amortização previsto em lei.

Assim sendo, tendo em vista que o Plano Previdenciário apresentou resultado de superávit atuarial escritural, **em princípio, não há a necessidade de alteração do atual plano de amortização existente, implementado através das alíquotas suplementares estabelecidas na Lei 3466/2023.**

Atentamos ainda que as informações constantes deste Parecer Atuarial prévio constarão no Relatório de Avaliação Atuarial 2024, podendo sofrer alterações no caso de ajustes nos dados encaminhados pelo Instituto ao Atuário.

V - INFORMAÇÃO DO VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, EXPLICITANDO O PERCENTUAL DEFINIDO EM LEI PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SE FOR O CASO, E O MONTANTE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DESTINADO À REFERIDA TAXA.

Nos termos estabelecidos pela legislação vigente e demais informações da Secretaria de Previdência Social, o TIMBOPREV está enquadrado como RPPS de Médio Porte, sendo os limites da Taxa de Administração estabelecidos no art. 84, inciso II, letra “c” da Portaria MTP nº 1467/2022:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS; (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

[...]

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

[...]

Assim sendo, diante dos limites estabelecidos pela Portaria MTP nº 1467/2022, estabelecendo que a base de incidência para a apuração do limite de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração será aquela correspondente ao somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, o Município de Timbó, publicou a Lei nº 3335 de 14/10/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023 e dá outras providências, estabelecendo as condições da taxa de administração do TIMBOPREV, para o exercício de 2023, conforme abaixo:

Art. 46. A Taxa de Administração será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com base no exercício financeiro anterior, cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º.

§ 1º Na verificação do limite do percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o TIMBOPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada, em sua totalidade ou em parte, a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Deste modo, para o exercício de 2023, observada a legislação vigente para base de cálculo, limites e demais condições para compor o valor da taxa de administração do TIMBOPREV, conforme informações abaixo:

Tabela de Remunerações, Proventos e Pensões – Exercício 2022

Categoria	Valor anual
Remuneração Servidores Ativos	R\$ 47.087.562,46
Remuneração Servidores Inativos	R\$ 20.256.028,18
Remuneração Pensionistas	R\$ 1.749.930,85
TOTAL	R\$ 69.093.521,49

A Taxa de Administração para o exercício de 2023 foi definida pela Lei 3335/2022 no percentual de 2,3%, correspondente ao valor anual de R\$ 1.589.150,99.

Para o exercício de 2023, o valor Total Anual de despesas realizadas com a Taxa de Administração foi de R\$ 1.061.610,59, correspondente ao percentual de 1,54%.

Salientamos ainda que, de acordo com o que estabelece a legislação municipal, especialmente o art. 70, inciso XII da Lei Complementar nº 411/2011 c/c o §3º do **art. 46 da Lei Municipal 3335/2022** (abaixo), o **Conselho de Administração decidiu pela devolução no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para a conta previdenciária:**

Art. 70 Compete ao Conselho de Administração:

[...]

XII - Decidir sobre a transferência de percentuais do saldo remanescente dos recursos da reserva administrativa apurada no final de cada exercício, para o fundo previdenciário, quando houver e desde que não comprometa a regular administração da Autarquia; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 566/2022)

Art. 46. [...]

§ 3º Fica autorizada, em sua totalidade ou em parte, a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I – ATESTADO DE VIDA E PERÍCIA MÉDICA DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ:

a) Processo de recadastramento de aposentados e pensionistas

A comprovação de vida para fins de recadastramento anual dos servidores aposentados e pensionistas, vem sendo realizado normalmente durante o ano de 2023, através do Atestado de Vida, de acordo com o que estabelece a Resolução TIMBOPREV nº 02/2016 homologada pelo Decreto nº 4398/2016,

b) Perícia médica das aposentadorias por invalidez:

O TIMBOPREV junto com a Perícia Médica Municipal, durante o ano de 2023, vem realizando regularmente as referidas pericias médicas das aposentadorias por invalidez, nos termos e prazos do art. 7º, § 3º da Lei Complementar 411/2011 c/c o art. 38 do Regimento Interno do TIMBOPREV (homologado pelo Decreto nº 2924/2012).

II – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O TIMBOPREV, em atendimento a legislação federal, firmou contrato com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

O referido procedimento de contratação foi realizado através de Processo de Inexigibilidade, homologado na data de 16 de dezembro de 2021 e enviada a DATAPREV para análise e emissão do contrato de adesão. O referido procedimento foi aprovado pela DATAPREV e na data de 10/01/2022 foi assinado o CONTRATO Nº 005188/2022.P, com vigência por 60 meses. Com isso o TIMBORPEV garante a continuidade e operacionalização dos serviços de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, bem como a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

III – REUNIÕES DOS CONSELHOS COM TRANSMISSÃO ONLINE:

Com intuito cada vez mais de dar transparência aos assuntos tratados, desde janeiro de 2022 as reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do TIMBOPREV estão sendo transmitidas ao vivo pelo canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Timbó, disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCN89Qd_klUFziZu_0_h2_4g.

IV - REFORMA DA PREVIDÊNCIA:

O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social publicou a recomendação CNRPPS/MTP Nº 2, de 19/08/2021, onde orienta e recomenda aos entes federativos que adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, (DOU nº 161 de 25/08/2021).

a) Emenda à Lei Orgânica:

Em atendimento a referida recomendação, o Município de Timbó encaminhou, em dezembro de 2021, ao Legislativo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021 estabelecendo a idade mínima para as aposentadorias concedidas no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Timbó. Em março de 2022 o Legislativo rejeitou a referida Emenda à Lei Orgânica.

E assim, diante das determinações da Lei Orgânica Municipal e do projeto rejeitado, uma nova proposta contemplando o mesmo tema, foi encaminhado ao Legislativo em 2023, restando, portanto, aprovado e na data de 24/11/2023 foi publicada a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 0013/2023, conforme publicação no Diário oficial dos Municípios de Santa Catarina: https://edicao.dom.sc.gov.br/2023/11/1700847433_edicao_4390_assinada.pdf#page=1624
Outras informações disponíveis no link da Câmara Municipal de Timbó: <https://www.camaratimbo.sc.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/47188>

b) Lei Complementar - Regras de Aposentadorias e Pensões:

Em novembro de 2022, foi encaminhado ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 25/2022, que trata da reforma da previdência municipal, para alterar a Lei Complementar 411/2011, estabelecendo as regras gerais de aposentadoria, as regras de transição e as regras para as pensões por morte nos termos da EC 103/2019. Informações e tramitação disponíveis no link da Câmara Municipal de Timbó: <https://www.camaratimbo.sc.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei-Complementar/2022/1/0/45256>

Após o início das discussões a respeito do projeto, foram realizadas várias diligências bem como diversas reuniões envolvendo Vereadores, Conselho de Administração do TIMBORPEV,

Diretoria Executiva do TIMBOPREV, Procuradoria Geral do Município e demais representantes do poder Executivo, Sindicato da categoria, bem como a participação de servidores ativos e inativos, em 06/06/2023 foi apresentada mensagem retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2022, pautado em Parecer de Impacto Atuarial, com alteração de algumas regras, especialmente as regras de transição que se aplicam aos atuais servidores, entre elas: garantir aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998, na regra de pontos, a paridade de vencimentos com proventos observada a idade mínima de 53 anos de idade, se mulher e 58 se homem; manutenção do direito ao cálculo de proventos de aposentadoria na proporção de 80% das maiores contribuições para os servidores já integrantes do quadro funcional; garantir às “educadoras infantis” as mesmas regras previdenciárias aplicáveis aos profissionais do magistério ocupantes do cargo de “professor”; revisão de todos os proventos de aposentadoria com mesmo índice e percentuais dos servidores ativos; e demais alterações disponíveis pelo link: <https://www.camaratimbo.sc.gov.br/proposicoes/0/0/1/0/46353>.

Na data de 18/10/2023 foi realizada Audiência Pública de iniciativa do poder Legislativo, de forma presencial e remotamente, transmitida do Plenário da Câmara Municipal conforme Edital de convocação para Audiência Pública nº 08/2023 (disponível em: <https://www.camaratimbo.sc.gov.br/imprensa/0/pesquisa/1/0/4775>), com o objetivo de debater o conteúdo do Projeto de Lei da reforma previdenciária municipal, onde participaram diversas entidades municipais, vereadores, servidores públicos ativos e inativos e população em geral. A audiência pública foi transmitida pelo site oficial da Câmara do Vereadores e suas redes sociais, disponível em https://www.camaratimbo.sc.gov.br/tvcamara/videos/TV-Camara/0/4785/audiencia_publica

Na data de 21/11/2023, durante a Sessão Ordinária de votação do referido projeto na Câmara de Vereadores, foram apresentadas várias emendas substitutivas pelo Legislativo, sendo as mesmas aprovadas. Também, durante a sessão de votação do projeto da reforma, o Legislativo, nos termos estabelecidos em seu Regimento Interno, votou favorável pela supressão do §1º do art. 10 (constante do art. 1º do PLC 25/2022), que tratava da contribuição previdenciária dos servidores inativos a partir de dois salários mínimos, sem estudo de impacto atuarial (pauta da sessão disponível em https://www.camaratimbo.sc.gov.br/pautas/sessao_ordinaria/2023/1/0/1025).

E assim, na data de 05/12/2023 foi publicada a Lei Complementar nº 595 que altera a Lei Complementar nº 411/2011, implementando as novas regras de aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal, com veto, pelo poder Executivo, do inciso III do art. 10 para manter a atual situação de contribuição dos servidores inativos que recebem acima do teto do Regime Geral. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/t/timbo/lei-complementar/2023/60/595/lei-complementar-n-595-2023-altera-a-lei-complementar-n-411-de-26-de-dezembro-de-2011-que-dispoe-sobre-o-regime-de-previdencia-social-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-timbo-cria-o-instituto-de-previdencia-dos-servidores-publicos-municipais-de-timbo-timboprev-a-fim-de-adequa-la-aos-preceitos-estabelecidos-pela-emenda-constitucional-n-103-de-12-de-novembro-de-2019-que-altera-o-sistema-de-previdencia-social-e-estabelece-regras-de-transicao-e-disposicoes-transitorias-e-da-outras-providencias?q=595>

c) Demais legislações:

O Conselho de Administração e a diretoria executiva do TIMBOPREV, na busca de alternativas para diminuição do déficit atuarial e financeiro do Instituto, realizou diversos trabalhos cientificando todos os envolvidos, especialmente o poder Executivo, apresentando estudos e alternativas possíveis de serem adotadas. Entre esses estudos, apresentou a possibilidade do Poder Executivo assumir os pagamentos dos benefícios de aposentadorias concedidas até 1998 (servidores sem contribuição previdenciária ou que contribuíram muito pouco) e as respectivas pensões por morte, o que desoneraria a folha de benefícios de responsabilidade do TIMBOPREV em aproximadamente 210 mil reais por mês, diminuindo assim o déficit financeiro do Instituto.

Assim, na data de 21 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 3466 determinando que, a partir de janeiro de 2024, o Poder Executivo (Administração Direta) fica responsável pelo custeio e pagamento de todas as despesas relacionadas aos benefícios de aposentadorias concedidos até 20 de dezembro de 1998 e das pensões por morte delas decorrentes, disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/timbo>

V - CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Durante o exercício de 2023, o Comitê de Investimentos realizou movimentações financeiras, conforme estratégias estabelecidas na Política de Investimentos 2023, observando o contexto do cenário econômico e político, levando em consideração o risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência, sempre pautado nas sugestões, análises e pareceres emitidos pela Consultoria Financeira.

Assim sendo, uma das grandes mudanças na Carteira de Investimentos do TIMBOPREV foi em relação a compra direta de Títulos Públicos Federais e investimento em Letra Financeira, iniciado em 2022 com a compra de NTN-B 2040 e para 2023 compra de NTN-B 2035, nos termos e percentuais autorizados pelo estudo de ALM.

Em 2023, visando a meta estabelecida na Política de Investimentos, bem como observados o risco, a segurança e rentabilidade, bem como a proteção da carteira de investimentos e de acordo com as orientações da Consultoria Financeira, o Comitê de Investimentos realizou algumas realocações pontuais dentro de cada segmento, especialmente na renda fixa e renda variável. No entanto, o foco principal ainda foram as compras de Títulos Públicos Federais (NTN-B 2035) de acordo com o estabelecido no Estudo de AML realizado em 28/02/2023 que, além do percentual de 34,82% de Títulos Públicos Federais adquiridos até fevereiro/2022 (NTN-B 2040), sugeriu ainda a compra de até 27,16% do patrimônio em Títulos Públicos Federais (NTN-B 2035) durante o ano de 2023.

Deste modo, seguem demonstrativos de fechamento anual da carteira de investimento do TIMBOPREV, observadas as condições estabelecidas na Política de Investimentos 2023.

Rendimento da Carteira de Investimentos:

Ano	Meta	Rentabilidade alcançada %	Rentabilidade R\$
2023	9,54	12,70	15.797.391,91

Indicadores e Meta Atuarial

Ano	Meta	Indicador e Meta Atuarial	Indicador
2023	9,54	IPCA + 4,70% A.A.	IPCA 2023= 4,62%

Patrimônio Líquido – Carteira de Investimentos 2023

Ano	Valor – R\$
2023	141.596.992,87
Comparativo: 2022	125.692.475,56
Comparativo 2021	119.099.035,93

Enquadramento: o total aplicado em cada artigo e inciso deverão respeitar os seguintes limites (item 6.3 da Política de Investimentos 2023:

ENQUADRAMENTO RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021	LIMITES SOMATÓRIOS RESOLUÇÃO	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS
7, I	100%	63,07%
7, III	60%	23,96%
7, V	15%	0,00%
8	30%	5,49%
9	10%	1,63%
10	15%	0,53%
SOMATÓRIO POR SEGMENTOS	LIMITES RESOLUÇÃO	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS
Artigo 8	30%	6,57%
Artigo 10		
Artigo 11		

A Carteira de Investimentos do TIMBOPREV termina o ano enquadrada em relação a Resolução 4.963/2021 e à Política de Investimentos 2023.

Timbó, 15 de fevereiro de 2024.

Carmelinde Brandt
Diretora Administrativa/Financeira
TIMBOPREV

Greyce Nardelli Severino
Contadora TIMBOPREV
CRC-SC – 036939/O-0

Joel Ricardo Raiter
Presidente do Conselho de Administração
TIMBOPREV

Ruben Parno
Presidente do Conselho Fiscal
TIMBOPREV

Anexos:

Anexo I: Portarias 1905/2020, 2172/2020, 713/2022, 960/2022, 1178/2022, 2158/2020, 894/2022, 998/2022 e 1161/2022;

Anexo II: Relatório de Avaliação Atuarial 2023 (data base 31/12/2022); Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA;

Anexo III: Lei 3333 de 29/09/2022, Lei 3429 de 27/09/2023, Lei 3466 de 21/12/2023 e Parecer de Impacto Atuarial 2023.12.03 (Plano de Amortização do Déficit Atuarial) e Parecer Atuarial para o TCE/SC ref. Prévia Avaliação Atuarial 2024;

Anexo IV: Resolução 01/2024, Parecer e Ata do Conselho Fiscal (gestão/contas exercício 2023) e Relatório Contábil – TC 08 Comparativo da despesa autorizada com a realizada do exercício 2023.